



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 017/2024

Pelo presente instrumento particular de Ata de registro de preços as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, inscrito no CPF n. 985.725.040-87 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **COQUEIRO COMÉRCIO DE DIESEL E LUBRIFICANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.550.588/0001-35, com sede na Rodovia BR 116, S/N, Km 453, bairro Coqueiro 1 Distrito, Município de São Lourenço do Sul/RS, neste ato representada por Christiano Harter, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente ata de registro de preços para fornecimento de óleo diesel S10 e óleo diesel S500 para abastecimento da frota de veículos do Município de Bom Princípio/RS, conforme processo licitatório Pregão Eletrônico n. 017/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata de registro de preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme disposto no art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n. 017/2024, seus anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação, os Itens com os respectivos valores registrados abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	Quantidade (em litros)		Valor unitário
01	280 a 312 mil litros	Óleo diesel S10	Infraestrutur a	156.000	R\$ 5,30
			Agricultura	90.000	
			Educação	23.000	
			Saúde	40.000	
			Bombeiros	3.000	
	77 a 130 mil litros	Óleo diesel S500	Infraestrutur a	66.000	R\$ 5,24
			Agricultura	36.000	



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

			Educação	10.000	
			Saúde	15.000	
			Bombeiros	3.000	

3.1 - O óleo diesel S10 e o óleo diesel S500 deverão ser entregues até 48 (quarenta e oito) horas após ser emitido o empenho, na garagem da frota municipal do Município de Bom Princípio/RS, situada junto ao parque municipal de Bom Princípio.

3.2 - O armazenamento junto à garagem do Município deverá ser efetuado em tanque aéreo apropriado, com capacidade mínima de 10.000 litros e 5.000 litros para o armazenamento dos óleos diesel S10 e S500, respectivamente, a ser fornecido pela contratada, em comodato, juntamente a bomba medidora industrial, com filtro, mangueiras, régua de aferição de consumo e demais equipamentos necessários para fins de abastecimento dos veículos oficiais do Município.

3.3 - Na hipótese de empresa vencedora dos 02 (dois) itens, ser-lhe-á facultado a instalação de 01 (um) tanque bipartido, com capacidade mínima de 10.000 litros e 5.000 litros para o armazenamento dos óleos diesel S10 e S500, respectivamente, com todos os requisitos exigidos no item 3.2 para cada tipo de combustível.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado EXCLUSIVAMENTE mediante depósito bancário, na primeira quinta-feira após a entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aprovação do responsável pela fiscalização, servidor Canísio Remi Backes.

4.2 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.3 - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão e do número do empenho, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

4.4 - No caso de depósito em conta bancária, a empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

4.5 - Os preços dos produtos objeto desta licitação serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

A ata de registro de preços firmada entre as partes não será reajustada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias a entrega do objeto da presente, tais como encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

O óleo diesel S10 e o óleo diesel S500 deverão ser entregues até 48 (quarenta e oito) horas após ser emitido o empenho, na garagem da frota municipal do Município de Bom Princípio/RS, situada junto ao parque municipal de Bom Princípio.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

06.182.0211.2503 Promover Condições no Sistema de Monitoramento

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (221)

RECURSO: 753 - Recursos provenientes de taxas e contribuições (1084 - FUNREBOM)

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.122.0004.2535 Manutenção da Secretaria

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (2579)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 MDE)

12.361.0202.2014 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (550)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 MDE)

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (580)

RECURSO: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 FUNDEB)

12.361.0202.2512 Transporte Escolar

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (3539)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 MDE)

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (3540)

RECURSO: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 FUNDEB)

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (590)

RECURSO: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 SALARIO EDUCAÇÃO)

6 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA

1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

20.122.0006 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (621)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (1 LIVRE)

7 - SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0005.2031 MANUT.SEC.MUN.SAUDE E ASSIST. SOCIAL

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (712)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (40 ASPs)

3.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO Recurso 4500 (5755)

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

26.782.0007.2039 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (907)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (1 LIVRE)

RECURSO: 501 - 3.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO Recurso 0001 (893)

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata poderá ser alterada nos casos previstos no art. 124, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal n. 14.133/2021, com as devidas justificativas.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá por meio do secretário de infraestrutura, ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

A presente ata está vinculada ao Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico n. 017/2024, por Sistema de Registro de Preços, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal 021/2023, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente instrumento, em especial os abaixo referidos:

I - Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II - Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos Itens licitados;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- entregar os itens na quantidade, qualidade, marca e especificações constantes no Edital, seu anexo, na proposta vencedora e nesta Ata de registro de preços;
- entregar os Itens, objeto do presente termo, na forma, nos prazos e nas condições previstas no presente instrumento e Edital;
- repor, sem qualquer ônus, os itens entregues fora das especificações, quantidade ou qualidade especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no Edital;
- manter durante a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do registro de preços, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 13.1 desta ata as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.6 - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, da presente ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 da presente ata, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10 - Serão indeferidas pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

13.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 da presente ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

I - A Promitente Fornecedora não cumprir as obrigações constantes da ata de registro de preços;

II - A Promitente Fornecedora não receber qualquer Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho quando convocada;

III - A Promitente Fornecedora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

IV - Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

V - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a Promitente Fornecedora não acatar a revisão dos mesmos;

VI - fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

VII - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VIII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

IX - atrasar injustificadamente a entrega dos Itens;

X - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2 - Pela Promitente Fornecedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta ata de registro de preços.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos I a X, será feita por correspondência eletrônica, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo licitatório da presente ata de registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedora, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 2º - A solicitação da Promitente Fornecedora para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento caso não aceitas as razões do pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este ajuste poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos produtos se já entregues.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão da ata de registro de preços, salvo autorização prévia e expressa do município.

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

I - responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta ata;

II - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução desta ata;

III - responsabilizar-se por todos os elementos necessários (mão de obra, equipamentos, veículos, ferramental, pessoal) para entrega dos Itens, nos casos necessários, atendendo as características constante no Anexo II - Termo de Referência;

IV - Adotar todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximos aos locais de entrega nos momentos de entrega dos Itens;

V - Executar o serviço de entrega dos Itens utilizando-se de todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;

VI - Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico n. 017/2024 e anexos, incluindo deslocamentos de trabalhadores e de equipamentos, hospedagens, alimentação, equipamentos de proteção individual/coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários, isentando integralmente o Município;

VII - Honrar com as demais obrigações assumidas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta Ata de registro de preços, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, de acordo com o estipulado.

Bom Princípio, 24 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Fábio Persch

COQUEIRO COMÉRCIO DE DIESEL E LUBRIFICANTES LTDA
Christiano Harter